



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

*PUBLICADO NO JORNAL
EDIÇÃO DE 12/05/94
tribuna do Povo*

L E I N° 987

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ELEVAR PARA 30% (TRINTA POR CENTO), OS LIMITES DE PORCENTAGENS INSERIDOS NO ARTIGO 6º DA LEI N° 977, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":-

ARTIGO 1º – Durante a execução Orçamentária do exercício financeiro de 1994, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 30% (Trinta por cento) do total das Despesas Orçamentárias, servindo como recursos os constantes do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Artigo 6º, da Lei Municipal nº 977, de 15 de dezembro de 1993.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 04 de maio de 1994.**

PAULO CEZAR NOCERA
Prefeito